



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.842, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.994

“Declara de Utilidade Pública área destinada a Desapropriação, para reassentamentos de emergência”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o Processo Administrativo nº 1710, de 04/08/94, que requer providências para reassentamento de famílias instaladas em condições precárias;

Considerando a situação das referidas famílias e a necessidade de atender ao disposto na Lei nº 862/93;

Considerando as áreas que ora se encontram ociosas, aonde podem ser instaladas as referidas famílias;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam declaradas de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, as seguintes áreas:

a) de propriedade de Otacilio Ferreira da Fonseca:

Lote 05, Quadra 04, Village Danúbio, Ponanduva, Cajamar.

“Mede 13,00 metros de frente em curva para a Rua Martinópolis; 52,00 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote; confrontando com o lote 04; 40,28 metros do lado direito de quem da rua olha para o lote, confrontando com o lote 06; 31,50 metros nos fundos em curva, confrontando com a faixa Non aedificandi, encerrando com uma área de 1.000 metros quadrados”.

b) de Propriedade de Agnaldo Savioli:

Lote 06, quadra 04, Village Danúbio, Ponanduva, Cajamar.

“Mede 26,00 metros de frente em curva para a Rua Martinópolis, 40,28 metros do lado esquerdo de quem da Rua olha para o lote, confrontando com o lote 05; 26,00 metros do lado direito de quem olha da Rua para o lote, confrontando com o lote 07; 42,10 metros nos fundos, confrontando com a faixa Non Aedificandi, encerrando uma área de 1.000,00 metros quadrados”.

MS



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 2.842 de 20/09/94- fls.02.

c) de propriedade de Agnaldo Savioli:

Lote 07, quadra 04, Village Danúbio Ponunduva, Cajamar.

“Mede 38,44 metros de frente para a Rua Martinópolis; 26,00 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, confrontando com o lote 06; 20,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o lote, confrontando com o Sistema de Lazer, 45,00 metros nos fundos, confrontando com a faixa Non Aedificandi, encerrando com uma área de 1.000 metros quadrados”.

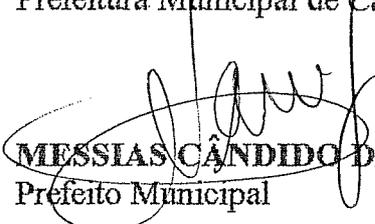
Artigo 2º - Fica declarada a emergência, para os fins de imediata Imissão Provisória na Posse, para as subseqüentes medidas de reassentamentos.

Artigo 3º - Ficam determinadas as medidas que se fizerem necessárias para a imediata imissão na posse e as devidas tramitações desapropriatórias.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 20 de setembro de 1.994


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.


MILTON MANOEL DOS SANTOS
Diretor de Administração em exercício